



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELMIRO BRAGA – FUNPREV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios/DCEM.

Objeto da fiscalização: Repasses das contribuições previdenciárias dos segurados e da parte patronal; banco de dados; Termo de Acordo de Parcelamento de Débito; bem como a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS.

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 146, de 06/09/2018.

Período abrangido pela fiscalização: Janeiro de 2017 a junho de 2018.

Equipe: Adalgisa Maria Machado Marques – TC 1343-6
Robson Dinardo Abreu – TC 1109-3

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga - FUNPREV

Responsáveis:

Nome: Luzinete Martins

CPF: 773.904.076-20

Cargo: Presidente

Período: 01/01/2011 até a presente data.

Endereço: Rua Vereador Jair Caputo nº 110, Centro – Belmiro Braga

Nome: Luciléia Pereira Lopes

CPF: 684.349.446-34

Cargo: Gerente Executiva

Período: 01/01/2011 até a presente data

Endereço: Rua Nicola Falci nº 76, Centro – Belmiro Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Órgão: Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Nome: Afonso Henrique de C. Ferreira

CPF: 280.946.036-15

Cargo: Prefeito

Gestão: 2017/2020

Endereço: Rua Antonio Bernardino n. 20, São José da Três lhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

RESUMO

A presente Auditoria, realizada no Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga, no período de 10 a 21/09/2018, teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida o Município tem cumprido a legislação aplicável nos repasses das contribuições previdenciárias dos segurados e da parte patronal, foram formuladas questões, que constam da Matriz de Planejamento, conforme a seguir:

- Q1. Existe, no Instituto, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal?
- Q2. O(s) Termo(s) de Acordo de Parcelamento de Débito junto ao Instituto, vigentes, está (ão) sendo regularmente cumprido(s) ?
- Q3. O Instituto está realizando a contabilização das retenções e o repasse das contribuições dos seus servidores?
- Q4. O Instituto está realizando o pagamento e a contabilização da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos dos seus servidores?
- Q5. As contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos Órgãos patrocinadores estão sendo repassadas ao RPPS nos percentuais estabelecidos em lei?
- Q6. A contribuição patronal dos Órgãos está sendo recolhida de acordo com os percentuais legais ao Instituto?
- Q7. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q8. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Reclusão pagos pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q9. A contribuição suplementar dos Órgãos sobre suas folhas de pagamento está sendo recolhidas ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q10. Os aportes financeiros para acobertar o déficit atuarial estão sendo recolhidos ao Instituto?
- Q11. As transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro estão sendo realizadas pela Prefeitura?
- Q12. O Instituto realiza despesas estranhas ao seu objetivo (exemplo: custeio da saúde)?
- Q13. As despesas administrativas referentes ao exercício de 2017 obedeceram ao limite legal permitido?
- Q14. Os Conselhos Administrativo, Financeiro e de Investimento foram constituídos e estão atuantes em 2017 e/ou 2018?
- Q15. O Instituto está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática?
- Q16. As aplicações financeiras estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS, inclusive quanto à exigência de capacitação de pelo menos um dos membros do Comitê de investimentos (capacitação CPA 10 - Obrigatório para Investimentos $\geq$ R\$5.000.000,00)?
- Q17. O Instituto adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS?
- Q18. As receitas decorrentes da venda da folha de pagamento aos bancos foram efetivamente realizadas e devidamente contabilizadas?
- Q19. O Instituto tem controle e está recebendo as contribuições dos servidores afastados sem ônus para o município?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Q20. As informações fornecidas ao sistema CAPMG conferem com as do sistema do FISCAP?

Para a realização deste trabalho foram observadas as diretrizes do roteiro de auditoria definidas no Manual deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/ 2013, tendo sido utilizados para isto o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados.

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas de análise documental nos registros contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minutas de receita e de despesa), análise de documentos financeiros (extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras e cópias de cheques), cotejo de dados e entrevistas com os responsáveis.

Na elaboração deste relatório foram denominados “Achados” os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

- A1. As contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados não estão sendo repassadas corretas e tempestivamente;
- A2. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS não está sendo recolhida pela Prefeitura ao Instituto de acordo com os percentuais legais;
- A3. Os Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimento não foram constituídos ou não estão atuantes em 2017 e/ou 2018;
- A4. O Instituto não está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática;
- A5. O Instituto não adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS;
- A6. O Fundo não está recebendo a contribuição dos servidores afastados sem ônus para o Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A7. O FUNPREV não forneceu informações aos Sistemas CAPMG e FISCAP.

O volume de recursos fiscalizados de janeiro a dezembro de 2017, correspondeu a R\$ 3.282.491,45, e de janeiro a junho de 2018 a R\$ 2.553.631,61, conforme Balancetes Financeiros da Receita, totalizando R\$5.836.123,06.

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV e na conscientização da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias ao FUNPREV.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações e citações dos responsáveis pelo Órgão fiscalizado.

As cópias da legislação pertinente e demais documentos que compõe este relatório encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, deste Tribunal.

A correlação entre os documentos digitalizados e anexados ao SGAP, com a indicação dos respectivos “Códigos/Arquivos”, encontra-se discriminada no Apêndice, item 5.2 deste relatório.

Os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso”, constante do ofício de citação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

SUMÁRIO

	REFERÊNCIA	Fls.
1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Deliberação que originou a Auditoria	9
1.2	Visão geral do objeto	9
1.3	Objetivo e questões da Auditoria	11
1.4	Metodologia utilizada	17
1.5	Volume de recursos fiscalizados	17
1.6	Benefícios estimados da fiscalização	18
2	ACHADOS DE AUDITORIA.....	18
2.1	As contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados não estão sendo repassadas corretas e tempestivamente.....	18
2.2	A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS não está sendo recolhida pela Prefeitura ao Instituto de acordo com os percentuais legais.....	22
2.3	Os Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimento não foram constituídos ou não estão atuantes em 2017 e/ou 2018	25
2.4	O Instituto não está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática.....	28
2.5	O Instituto não adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS.....	29
2.6	O Instituto não está recebendo a contribuição dos servidores afastados sem ônus para o Município.....	31
2.7	O FUNPREV não forneceu informações aos Sistemas CAPMG e FISCAP.....	34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

3	CONCLUSÃO	35
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	37
5	APÊNDICE	38
5.1	Fundamentação Legal	38
5.2	Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP	41



I – INTRODUÇÃO

1.1 – Deliberação que originou a Auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 146/2018, procedeu-se a presente Auditoria no Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga, no período de 10 a 21/09/2018.

A presente Auditoria faz parte do Plano de Anual de Fiscalização desta Diretoria, sendo os exames realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (Achados de Auditoria).

1.2 – Visão geral do objeto

Os fatos que foram objeto de apuração da presente Auditoria abrangeram a qualidade do Banco de Dados do Fundo de Previdência, os repasses das contribuições dos segurados, o recebimento da contribuição patronal dos Entes, o recebimento da contribuição suplementar e/ou aportes Financeiros para acobertar Déficit Atuarial, o cumprimento do Termo de Parcelamento, o valor da Taxa de Administração, a atuação do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, a realização de Termo de Compensação Previdenciária e o recebimento deste, a correção dos índices de investimento e a veracidade das informações do sistema CAPMG em relação ao FISCAP.

O FUNPREV tem 176 filiados em 30/06/2018, sendo:

	Ativos	Inativos	Pensionistas	Afastados	Auxílio Doença	Totais
Prefeitura	97	55	13	7	4	176
Câmara	0	0	0	0	0	0
Totais	97	55	13	7	4	176

O FUNPREV apresentou em 30/06/2018, o saldo de R\$1.654.404,87 de aplicações financeiras, sendo R\$377.641,28 do Banco do Brasil e R\$1.276.763,59 da Caixa Econômica Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1.2.1 – O FUNPREV e seus benefícios

A Lei Complementar Municipal n. 010 de 16/12/2010 reestruturou o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga – FUNPREV, autarquia criada pela Lei n. 111, de 27/04/1993.

O FUNPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviços, idade avançada, reclusão e morte;
- Proteção à maternidade e à família.

A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 20 da Lei Complementar n. 010/2010 (previdenciária do Município, previdenciária dos segurados ativos e previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas), será do dirigente máximo do órgão ou entidade e ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração ou da decisão judicial ou administrativa, sendo que os repasses efetuados em atraso ficarão sujeitos a atualização monetária de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, além dos juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cumpre lembrar, que a Previdência Social Municipal deve ser organizada, nos termos do art. 201 da Constituição da República, e do art. 1º da Lei Federal n. 9.717/98, a fim de manter a sustentabilidade do regime de previdência.

Para tanto, cabe ao Prefeito Municipal realizar os repasses previstos na legislação tempestivamente, e ao gestor do RPPS adotar as medidas necessárias para eliminar os déficits e evitar o prejuízo aos servidores e aos cofres públicos municipais, observando o equilíbrio financeiro e atuarial.

1.2.2 – Da Organização Administrativa do FUNPREV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Compõem a Estrutura Administrativa do FUNPREV:

- I- Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III- Gerência Executiva.

O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros entre servidores efetivos e inativos, cada qual contando com 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos.

O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros entre servidores efetivos ativos e inativos cada qual contando com 01 (um) suplente.

A Gerência Executiva constituir-se-á em cargo de confiança do Conselho de Administração, cabendo-lhe escolher e destituir o respectivo gerente, que se incumbirá de cumprir e fazer cumprir as deliberações do Órgão.

Os servidores efetivos à disposição do FUNPREV terão todos seus direitos e vantagens asseguradas pelo Órgão de origem, e não receberão remuneração ou adicional.

1.3 – Objetivo e questões da Auditoria

A presente Auditoria teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

Para atender ao objetivo almejado foi elaborada uma Matriz de Planejamento na qual ficou definido que a execução dos trabalhos será norteadada pela verificação das seguintes questões:

- Q1. Existe, no Instituto, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal?
- Q2. O(s) Termo(s) de Acordo de Parcelamento de Débito junto ao Instituto, vigentes, está (ão) sendo regularmente cumprido(s) ?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q3. O Instituto está realizando a contabilização das retenções e o repasse das contribuições dos seus servidores?
- Q4. O Instituto está realizando o pagamento e a contabilização da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos dos seus servidores?
- Q5. As contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos Órgãos patrocinadores estão sendo repassadas ao RPPS nos percentuais estabelecidos em lei?
- Q6. A contribuição patronal dos Órgãos está sendo recolhida de acordo com os percentuais legais ao Instituto?
- Q7. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q8. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Reclusão pagos pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q9. A contribuição suplementar dos Órgãos sobre suas folhas de pagamento está sendo recolhidas ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q10. Os aportes financeiros para acobertar o déficit atuarial estão sendo recolhidos ao Instituto?
- Q11. As transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro estão sendo realizadas pela Prefeitura?
- Q12. O Instituto realiza despesas estranhas ao seu objetivo (exemplo: custeio da saúde)?
- Q13. As despesas administrativas referentes ao exercício de 2017 obedeceram ao limite legal permitido?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q14. Os Conselhos Administrativo, Financeiro e de Investimento foram constituídos e estão atuantes em 2017 e/ou 2018?
- Q15. O Instituto está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática?
- Q16. As aplicações financeiras estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS, inclusive quanto à exigência de capacitação de pelo menos um dos membros do Comitê de investimentos (capacitação CPA 10 - Obrigatório para Investimentos $\geq$ R\$5.000.000,00)?
- Q17. O Instituto adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS?
- Q18. As receitas decorrentes da venda da folha de pagamento aos bancos foram efetivamente realizadas e devidamente contabilizadas?
- Q19. O Instituto não está recebendo a contribuição dos servidores afastados sem ônus para o Município?
- Q20. As informações fornecidas ao sistema CAPMG conferem com as do sistema do FISCAP?

As questões de auditoria que se transformaram em Achados encontram-se relatadas no item 2 deste relatório.

1.3.1 - Questões de Auditoria que não resultaram em Achados

1.3.1.1- Os cadastros dos segurados vinculados aos RPPS estavam consistentes e atualizados;

Verificou-se que o FUNPREV possui Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação vigente, conforme amostra do cadastro de segurado relacionado no Apêndice Item 5.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1.3.1.2- O Termo de Acordo de Parcelamento de Débito junto ao Instituto, vigente até fevereiro/2017, foi regularmente cumprido;

Em 21 de fevereiro de 2014 foi celebrado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entre a Prefeitura e o FUNPREV, autorizado pela Lei Municipal n. 415 de 17 de dezembro de 2013, referente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal do período de dezembro de 2012 a março de 2013.

Ressalte-se que o art. 1º da Lei Municipal n. 415 de 17 de dezembro de 2013 autoriza o parcelamento dos débitos não quitados.

A Lei Municipal n. 415/2013 e o respectivo Termo de Acordo estabeleceram os seguintes critérios para o parcelamento dos débitos previdenciários:

- Número de parcelas: 36
- Valor histórico: R\$ 192.374,71
- Valor histórico corrigido até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento: R\$ 213.469,30
- Período do débito: contribuições de competências vencidas de dezembro/2012 até março de 2013 (§1º do art. 1º da Lei nº 415/201, relacionados no Apêndice - Item 5.2;
- Data de vencimento da 1ª parcela: 31/03/2014
- Data de vencimento da última parcela: 28/02/2017

Na análise dos pagamentos realizados do Termo de Acordo elencado, verificou-se que o mesmo já foi liquidado e as parcelas foram devidamente corrigidas.

O Termo de Acordo de Parcelamento e respectivos comprovantes de pagamento encontram-se arquivados/digitalizados, relacionados no Apêndice Item 5.2.

1.3.1.3- As contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos órgãos patrocinadores estão sendo repassadas ao RPPS no percentual estabelecido em lei;

Verificou-se que as contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos órgãos patrocinadores foram repassadas ao RPPS no percentual de 11%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

estabelecido no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 009 de 17/08/2010 às fls. 30 a 44, conforme Planilha nº 01.

1.3.1.4- A contribuição patronal está sendo repassada ao RPPS no percentual estabelecido em lei;

Verificou-se que a contribuição patronal foi repassada ao RPPS no percentual de 13,33%, estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 009 de 17/08/2010 à fl. 45, conforme Planilha n. 01.

1.3.1.5- A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Reclusão;

O Auxílio Reclusão não foi concedido aos segurados uma vez que não ocorreu nenhuma situação que gerasse esse benefício. Portanto, não houve contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento sobre Auxílio Reclusão.

1.3.1.6- A contribuição suplementar está sendo repassada ao RPPS no percentual estabelecido em lei;

Verificou-se que a contribuição suplementar foi repassada ao RPPS no percentual de 17,95%, de acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 009 de 17/08/2010 à fl. 45, conforme demonstrado na Planilha n. 01.

1.3.1.7- O déficit atuarial não foi coberto por aporte financeiro;

A Lei Complementar Municipal nº 009 de 17/08/2010 à fl. 45, determinou em seu art. 3º que o déficit atuarial será coberto por alíquota suplementar de 17,95% por trinta anos a partir de janeiro de 2013, e não por aporte financeiro.

1.3.1.8- Estão sendo realizadas as transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do tesouro municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Constatou-se que o Executivo está transferindo regularmente os valores para pagamento das folhas de 02 aposentados (Joaquim Resende Alves e Ivone de Souza Garcia Cardoso) e 01 pensionista (Catharina Cardi Martins), conforme demonstrativos dos repasses previdenciários, relacionado no Apêndice Item 5.2.

1.3.1.9 - O Instituto não realizou despesas estranhas ao seu objetivo.

Constatou-se que não houve pagamentos de despesas estranhas ao objetivo do FUNPREV, conforme exame das despesas do período de janeiro de 2017 a junho de 2018, conforme Razão contábil das Despesas Administrativas, relacionado no Apêndice Item 5.2.

1.3.1.10- As despesas administrativas pagas com os recursos da taxa de administração estavam dentro dos limites legais;

O limite anual das despesas realizadas com a taxa de administração do FUNPREV é de até 2% (dois por cento) do total de remuneração, subsídio proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários no ano anterior, cujos valores serão destinados à manutenção desse Regime, conforme § 3º do art. 20 da Lei Complementar n. 010, de 16/12/2010, fl. 34.

A equipe de auditoria apurou que no exercício de 2016, as despesas realizadas com a taxa de administração, no valor de R\$41.258,35, conforme razão contábil das despesas administrativas, relacionado no Apêndice Item 5.2, correspondeu ao percentual de 1,08% da Receita Base de Cálculo de R\$3.811.434,60, conforme Planilhas n. 2 - Base de Cálculo-Taxa Administrativa de 2017 e Planilha n. 03 - Percentual da Taxa Administrativa, fl. 02 e 03 e demonstrativo sintético a seguir:

Demonstrativo da composição do limite máximo da taxa de administração	
Folha de Pagamentos	Valor em R\$ - 2016
Prefeitura Ativos	2.665.658,28
Aposentados FUNPREV	862.024,35
Pensionistas FUNPREV	185.024,35
Auxílio-Doença	98.523,93
Total	3.811.434,60
Limite Máximo Taxa Administração p/ano seguinte (2%)	76.228,69
Despesas Administrativas	41.258,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Percentual atingido	1,08%
---------------------	-------

Os dados da referida Planilha Base de Cálculo-Taxa Administrativa de 2017 foram coletados do Resumo da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de 2016, relacionado no Apêndice Item 5.2, e do Resumo da Folha de Pagamento do FUNPREV de 2016, relacionado no Apêndice Item 5.2

1.3.1.11- As aplicações financeiras estão respeitando os limites federais;

Verificou-se que o FUNPREV realizou aplicações financeiras em fundos de renda fixa no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme extratos bancários de aplicações financeiras, relacionado no Apêndice Item 5.2 e demonstrado no Quadro a seguir:

Instituição Financeira	Aplicações	Saldo em 30/06/2018	Dispositivo da Resolução	Limite Resolução	Percentual aplicado
B. Brasil	BB PREVID FLUXO RF	288.308,26	Art. 7º, IV	40 %	20,87 %
B. Brasil	BB S PÚBLICO SUPREMO	57.018,66	Art. 7º, IV		
B. Brasil	BB PREV RF IRF-M	32.314,36	Art. 7º, I, “b”	100 %	79,13 %
CEF	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	1.276.763,59	Art. 7º, I, “b”		
Total		1.654.404,87			

Verificou-se que as aplicações financeiras foram realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS. A partir da composição dos investimentos observou-se que as aplicações do FUNPREV em junho/2018 adequaram-se aos limites estabelecidos pela Resolução CMN n. 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN n. 4.604 de 19/10/2017, conforme Planilha n. 04 – Demonstrativo da Aplicação Financeira, fl. 63 e 64, e Planilha n. 05 – Resumo do Demonstrativo da Política de Investimentos, fl. 65 e 67.

1.3.1.12 – Receita na venda da folha de pagamento aos bancos

Constatou-se que não houve venda da folha de pagamento do FUNPREV às instituições bancárias Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Contrariamente, estas instituições queriam cobrar tarifas altas para realizar o serviço de pagamento da folha conforme Declaração anexa à fl. 46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as normas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e a Matriz de Planejamento, previamente elaborados.

Considerando os aspectos entendidos como relevantes mencionados no Memorando de Planejamento, para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizadas as metodologias e as técnicas de análise documental nos registros contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minutas de receita e despesa) e nos documentos financeiros (extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras e cópias de cheques), a realização de entrevistas com os responsáveis e pesquisas informatizadas no TCEMG, assim como o exame de outros instrumentos de controle.

1.5 – Volume de recursos fiscalizados

No período de janeiro a dezembro de 2017 o volume de recursos fiscalizados correspondeu a R\$ 3.282.491,45, e de janeiro a junho de 2018 a R\$2.553.631,61, conforme Balancetes contábeis, relacionados no Apêndice Item 5.2, totalizando R\$5.836.123,06.

1.6 – Benefícios estimados da fiscalização

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV; a conscientização da Administração Municipal sobre a necessidade de controlar e fiscalizar os repasses das contribuições retidas dos servidores e patronais ao Fundo tempestivamente, bem como de fornecer informações consistentes ao atuário para elaboração do seu relatório atuarial.

2 – ACHADOS DE AUDITORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.1 – As contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados não estão sendo repassadas corretas e tempestivamente

2.1.1 – Descrição da situação encontrada

Inicialmente, cabe informar que as contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados foram repassadas ao FUNPREV englobando num mesmo repasse estas três contribuições, o que impossibilitou a apuração e a análise de cada uma delas separadamente. Desta forma, este Achado refere-se às Questões 03, 04 e 09.

A Prefeitura repassou intempestivamente para o FUNPREV as contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as retidas dos servidores ao Regime Previdenciário, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, totalizando o valor original de R\$1.590.330,40 sem a devida correção.

Constatou-se que os referidos repasses foram efetuados com atraso sem a devida correção, em desacordo com o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *Caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e *caput* do art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010, à fl. 34 e 35v, conforme Planilha n. 01, fl. 55 a 59, e quadro demonstrativo a seguir:

MÊS	Valor Devido Patronal (*)	Valor Devido Suplementar	Valor Devido Servidor	Valor Devido TOTAL	Valor Recolhido	Data devida	Data recolhida
Dez/16	24.852,87	34.373,44	21.064,50	80.290,81	80.290,30	10/01/17	14/02/17
Jan	26.932,54	36.995,79	22.671,51	86.599,84	86.599,30	09/02/17	20/03/17
Fev	26.164,96	36.087,69	22.115,02	84.367,67	84.367,09	09/03/17	20/04/17
Mar	26.502,14	36.356,85	22.279,96	85.138,95	85.138,43	11/04/17	18/05/17
Abr	27.979,11	38.387,55	23.524,41	89.891,07	89.890,50	10/05/17	26/06/17
Mai	28.475,80	39.056,39	23.934,28	91.466,47	91.465,85	09/06/17	31/07/17
Jun/17	28.623,40	39.213,30	24.030,43	91.867,13	52.994,03	11/07/17	18/08/17
					38.872,52	11/07/17	21/08/17
					91.866,05		
Jul/17	27.068,99	36.952,80	22.645,17	86.666,96	54.578,61	09/08/17	19/09/17
					25.478,68	09/08/17	20/09/17
					6.609,15	09/08/17	17/10/17
					86.666,44		
Ago/17	26.010,35	35.778,28	21.925,41	83.714,04	83.713,49	12/09/17	20/10/17
Set	27.229,25	37.252,29	22.828,70	87.310,24	87.309,80	10/10/17	22/11/17
Out/17	27.660,44	37.791,08	23.158,88	88.610,40	76.903,14	10/11/17	27/12/17
					11.706,79	10/11/17	28/12/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

					88.609,93		
Nov	26.294,56	36.244,67	22.211,22	84.750,45	36.029,01	11/12/17	19/01/18
					14.911,59	11/12/17	28/02/18
					33.807,55	11/12/17	05/03/18
					84.748,15		
Dez/17	30.371,25	41.665,27	25.533,03	97.569,55	63.809,39	10/01/18	06/03/18
					33.759,77	10/01/18	04/04/18
					97.569,16		
Jan/18	29.695,68	40.069,55	24.555,16	94.320,39	94.319,96	09/02/18	20/03/18
Fev	30154,32	40.821,69	25.016,08	95.992,09	95.991,71	09/03/18	20/04/18
Mar	27.201,09	37.351,86	22.889,72	87.442,67	87.442,21	10/04/18	18/05/18
Abr	27.276,70	37.242,85	22.822,91	87.342,46	56.984,11	10/05/18	20/06/18
					30.357,91	10/05/18	26/06/18
					87.342,02		
Mai	27.255,57	37.043,59	22.700,80	86.999,96	86.999,51	11/06/18	30/07/18
TOTAL	495.749,02	678.684,94	415.907,19	1.590.341,15	1.590.330,40		

(*) Valor devido já deduzido o Salário Família

2.1.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Folhas de Pagamento dos servidores municipais;
- Demonstrativos de repasses previdenciários dos Entes;
- Minutas de Receitas;
- Extratos bancários;
- Relação das datas da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura.

2.1.3 – Critérios

- Art. 40 da Constituição Federal/1988;
- Incisos I e III do § 1º do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004;
- *Caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009;
- § 5º do art. 21 e *caput* do art 27 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010 às fls. 34 e 35v;
- Art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c art. 11 da INTC n. 09/2008.

2.1.4 – Evidências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Resumo Geral das Folhas de Pagamento dos servidores municipais, relacionado no Apêndice item 5.2;
- Demonstrativos dos repasses previdenciários, relacionado no Apêndice item 5.2;
- Minuta Geral – Receita, relacionado no Apêndice item 5.2;
- Extratos bancários, relacionado no Apêndice item 5.2;
- Relação das datas da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, relacionado no Apêndice item 5.2;

▪ **2.1.5 – Causas prováveis**

- Ausência de controle prévio e concomitante das retenções e repasses das contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as retidas dos servidores.

2.1.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo FUNPREV Previdenciário (potencial).

2.1.7 – Responsáveis

Afonso Henrique de Carvalho Ferreira – Prefeito Municipal de 2017 até a data da Auditoria		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as relativas aos servidores municipais.	A omissão em deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições resultou descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância dos repasses tempestivos das contribuições dos servidores municipais nos valores devidos nos termos da legislação aplicável.
Luzinete Martins – Presidente do Instituto de 2011 até a data da Auditoria		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Deixar de acompanhar e cobrar, tempestivamente, o repasse das contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as relativas dos servidores municipais e a consequente adoção das medidas legais.	A omissão ao deixar de acompanhar e cobrar os repasses das contribuições previdenciárias resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	É razoável afirmar que o gestor tivesse consciência da sua responsabilidade pela cobrança dos repasses das contribuições patronal, suplementar e dos servidores e adotasse as providências necessárias, para cumprimento da legislação vigente.
---	---	---

2.1.8 – Conclusão

As contribuições patronal, suplementar e as retidas dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, no montante de R\$1.590.330,40, foram repassadas intempestivamente, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e *caput* do art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010, à fl. 34 e 35v, conforme Planilha n. 01, fl. 55 a 59.

2.1.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal a adoção das seguintes ações:

- regularizar a atualização monetária e juros referentes aos atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias patronal, suplementar e dos servidores municipais.

Sugere-se, também, que este Tribunal determine à Presidente do FUNPREV a adoção das seguintes ações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- apurar a atualização monetária e juros dos valores das contribuições previdenciárias repassadas com atraso;
- adotar medidas junto à Prefeitura Municipal para obtenção do pagamento desses valores, devidamente corrigidos;
- promover a ratificação mensal dos valores das contribuições previdenciárias recebidas.

2.2 – A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS não está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais;

2.2.1 – Descrição da situação encontrada

A Prefeitura Municipal não está realizando o repasse das contribuições patronal e suplementar referente a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença no montante de R\$ 41.650,68 (Patronal: R\$ 17.749,47 e Suplementar: R\$ 23.901,21), conforme demonstrado na Planilha n. 06, fl. 68, em desacordo o § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16 de dezembro de 2010, fl. 33v.

Verificou-se, na análise das Minutas de Receita, que não ocorreu a inclusão das Contribuições Patronal e Suplementar sobre o Auxílio Doença, conforme Declaração à fl. 47.

De acordo com o § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16 de dezembro de 2010, constitui fonte do plano de custeio do FUNPREV as contribuições previdenciárias incidentes sobre Auxílio Doença e Salário Maternidade.

Cabe informar que no período auditado não houve nenhuma servidora com direito ao benefício do Salário Maternidade.

2.2.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Minuta Geral – Receita de janeiro/2017 a junho/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.2.3 – Critérios

- Art. 5º da Lei Federal n. 9.717/98;
- § 1º do art. 13 da Portaria MPS n. 402/2008;
- *Caput* e § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16 de dezembro de 2010.

2.2.4 – Evidências

- Declaração do Jurisdicionado, fl. 47;
- Resumo da Folha de Pagamento de Auxílio Doença do FUNPREV, relacionado no Apêndice Item 5.2;
- Minuta Geral – Receita, relacionada no Apêndice Item 5.2;
- Planilha n. 06, fl. 68.

2.2.5 – Causas prováveis

- Não identificada.

2.2.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo Instituto Previdenciário (potencial).

2.2.7 – Responsáveis

Afonso Henrique de Carvalho Ferreira – Prefeito Municipal de 2017 até a data da Auditoria		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições previdenciárias patronal e suplementar relativas aos servidores municipais em Auxílio Doença.	A omissão em deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições resultou descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância dos repasses tempestivos das contribuições dos servidores em Auxílio Doença nos valores devidos, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16 de dezembro de 2010.
Luzinete Martins – Presidente do FUNPREV de 2011 até a data da Auditoria		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de acompanhar e cobrar, tempestivamente, o repasse das contribuições previdenciárias patronal e suplementar relativas aos servidores municipais em Auxílio Doença.	A omissão ao deixar de acompanhar e cobrar os repasses das contribuições previdenciárias resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	É razoável afirmar que a gestora tivesse consciência da sua responsabilidade pela cobrança dos repasses das contribuições patronal e suplementar dos servidores em Auxílio Doença e adotasse as providências necessárias.

2.2.8 – Conclusão

O FUNPREV não recebeu o repasse das contribuições patronal e suplementar referente a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença no montante de R\$ 41.650,68 (Patronal: R\$ 17.749,47 e Suplementar: R\$ 23.901,21), descumprindo o disposto no art. 5º Lei Federal n. 9.717/98, § 1º do art. 13 da Portaria MPS n. 402/2008, § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16 de dezembro de 2010.

2.2.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do caput do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Sugere-se que este Tribunal determine ao Gestor do Instituto a adoção da seguinte ação:

- apuração e recebimento dos valores das contribuições patronal e suplementar dos servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;

Sugere-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal a adoção da seguinte ação:

- repasse ao FUNPREV dos valores das contribuições patronal e suplementar dos servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;

2.3 – Os Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimento não foram constituídos ou não foram atuantes em 2017 e/ou 2018

2.3.1 – Descrição da situação encontrada

A unidade Gestora do FUNPREV passou a ter a seguinte estrutura administrativa, conforme art. 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 16/12/2010:

- Conselho Administrativo, composto por 9 membros (servidores ativos e inativos) com mandato de 04 anos, sendo que dois representantes seriam indicados pelo Prefeito, dois indicados pelo Poder Legislativo, dois servidores eleitos pelos seus pares, dois servidores inativos, escolhidos por processo eletivo, e um representante da sociedade civil.
- Gerência Executiva é cargo de confiança do Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal composto por cinco membros sendo um representante indicado pelo Prefeito, um pelo Poder Legislativo, um representante dos servidores ativos, escolhido por processo eletivo, um representante dos servidores inativos e um membro da sociedade civil.

O art. 7º da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010 determina que o Conselho de Administração terá mandato de quatro anos. Entretanto, os atuais membros do Conselho de Administração foram empossados por meio da Portaria n. 017/2011 de 18 de abril de 2011, não tendo sido obedecida a indicação e escolha de novos membros a qual deveria ter ocorrido em 18 de abril de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Constatou-se que o Conselho de Administração não é atuante uma vez que a última reunião ocorreu em 06/08/2012 conforme Ata do Conselho de Administração, relacionada no Apêndice Item 5.2.

Cabe informar que o FUNPREV não constituiu o Comitê de Investimentos, órgão necessário ao processo decisório quanto à formulação e execução das políticas de investimentos.

Considerando que os recursos disponíveis para aplicações financeiras não atingiram o limite definido no art. 2º e no § 2º do art. 6º da Portaria 519/2011 MPS, foi facultado ao RPPS a não constituição daquele comitê.

Art. 6º - A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

Art. 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

2.3.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Livro de Atas do Conselho de Administração;
- Portaria n. 017/2011 de 18 de abril de 2011

2.3.3 – Critérios

Art. 6º e 7º da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010:

- Art. 2º e § 2º do art. 6º da Portaria 519/2011 MPS.

2.3.4 – Evidências

- Ata do Conselho de Administração, relacionada no Apêndice Item 5.2;
- Portaria nº 017/2011 de 18 de abril de 2011, à fl. 10;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Ata de reunião do FUNPREV em 07/03/2018, às fls. 12 e 13;

2.3.5 – Causa provável

- Não identificada

2.3.6 – Efeito real

- Falta de acompanhamento e sugestões de um grupo colegiado nas decisões administrativas e financeiras do FUNPREV (real).

2.3.7 – Responsável

Afonso Henrique de Carvalho Ferreira – Prefeito Municipal de 2017 até a data da Auditoria		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de nomear novos membros para renovação do Conselho de Administração do FUNPREV	A omissão em deixar de nomear novos membros para renovação do Conselho de Administração resultou no descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse conhecimento da necessidade de renovação do Conselho de Administração.

2.3.8 – Conclusão

O Conselho de Administração foi nomeado em 18 de abril de 2011 não tendo sido renovado após quatro anos, e não é atuante uma vez que a última reunião ocorreu em 06/08/2012, descumprindo o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010.

2.3.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação do agente público indicado como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Sugere-se, ainda, que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal que providencie a nomeação dos membros para renovação do Conselho de Administração para sua renovação.

2.4 – O Instituto não está realizando a reavaliação atuarial implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática

2.4.1 – Descrição da situação encontrada

Constatou-se que não foi realizada a Reavaliação Atuarial anual para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do FUNPREV nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018.

Cabe informar que o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 009 de 17/08/2010 estipulou a alíquota suplementar previdenciária do município de 17,95% durante trinta anos, a partir de janeiro de 2013, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, conforme indicado em Parecer Atuarial de 18/06/2010. Observou-se que a referida alíquota suplementar foi repassada ao FUNPREV no período auditado.

2.4.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Declaração da Presidente do FUNPREV datada de 18 de setembro de 2018;

2.4.3 – Critérios

- Inciso I do art. 1º da Lei Federal n. 9.717 de 27/11/1998;
- *Caput* do art. 23 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010.

2.4.4 – Evidência

- Declaração da Presidente do FUNPREV datada de 18 de setembro de 2018 à fl. 48.

2.4.5 – Causa provável

- Não identificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.4.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial (potencial).

2.4.7 – Responsável

Luzinete Martins – Presidente do FUNPREV de 2011 até a data da Auditoria		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixou de realizar a Reavaliação Atuarial para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do FUNPREV nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018.	A omissão em deixar de realizar a Reavaliação Atuarial do FUNPREV nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018 resultou no descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que a Presidente do Fundo tivesse conhecimento da necessidade da realização da Reavaliação Atuarial para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do FUNPREV.

2.4.8 – Conclusão

A Presidente do FUNPREV não providenciou a realização da reavaliação atuarial anual para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do FUNPREV, nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, descumprindo o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n. 9.717 de 27/11/1998 e no *caput* do art. 23 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010.

2.4.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine à Presidente do Fundo que providencie a realização da reavaliação atuarial para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do FUNPREV, e observe o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime de Previdência, conforme previsto no art. 201 da Constituição da República, e art. 1º da Lei Federal n. 9.717/98, a fim de manter a sustentabilidade do regime, e evitar o prejuízo aos servidores e aos cofres públicos municipais.



2.5 – O município não está realizando a compensação previdenciária junto ao INSS

2.5.1 – Descrição da situação encontrada

A Gestora do FUNPREV não solicitou a compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS, conforme Declaração à fl. 48, contrariando o art. 201 da CR/1988.

Verificou-se que não existem valores recebidos a título de compensação previdenciária do RGPS, conforme apurado nos Balancetes Contábeis de janeiro/2017 a junho/2018, relacionados no Apêndice Item 5.2.

2.5.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Balancetes Contábeis de janeiro/2017 a junho/2018.

2.5.3 – Critérios

- § 9º art. 201 da Constituição Federal;
- Art. 4º da Lei Federal n. 9.796/99;
- Decreto Federal n. 3.112/99;
- Inciso VII do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010.

2.5.4 – Evidências

- Balancetes Contábeis de janeiro/2017 a junho/2018, relacionados no Apêndice Item 5.2,
- Declaração do jurisdicionado, à fl. 48.

2.5.5 – Causa provável

- Não identificada.

2.5.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo Instituto Previdenciário (potencial).

2.5.7 – Responsável

Luzinete Martins – Presidente do Instituto de 2011 até a data da Auditoria		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de solicitar a compensação previdenciária junto ao RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS.	A omissão ao deixar de solicitar a compensação previdenciária junto ao RGPS dos aposentados e pensionistas resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	É razoável afirmar que o gestor tivesse conhecimento da necessidade de solicitar a compensação previdenciária junto ao RGPS dos aposentados e pensionistas.

2.5.8 - Conclusão

A Gestora do FUNPREV não solicitou e não recebeu a compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS, contrariando o disposto no § 9º art. 201 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 9.796/99, no Decreto Federal n. 3.112/99 e no Inciso VII do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010.

2.5.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do caput do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se, ainda, que este Tribunal determine à Presidente do FUNPREV que providencie a celebração de acordo de compensação previdenciária junto ao RGPS.

2.6 – O Fundo não está recebendo a contribuição dos servidores afastados sem ônus para o Município.

2.6.1 – Descrição da situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Constatou-se que os três servidores municipais em licença sem vencimento, para tratar de assuntos particulares, não estão efetuando o recolhimento das contribuições da parte servidor no período auditado, conforme Listagem dos servidores afastados e Declaração da Presidente do FUNPREV, à fl. 49, nos termos do parágrafo único do art. 24 e no art. 26 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010.

Verificou-se que a Prefeitura Municipal não repassou ao FUNPREV a contribuição patronal destes servidores afastados no período auditado.

2.6.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Listagem dos Servidores Afastados.

2.6.3 – Critérios

- Parágrafo único do art. 24 e no art. 26 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010;

2.6.4 – Evidências

- Declaração da Presidente do FUNPREV, à fl. 49;

2.6.5 – Causa provável

- Não identificada.

2.6.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo Instituto Previdenciário (potencial);
- Possibilidade do ajuizamento de ação trabalhista para contagem de tempo relativa ao tempo de afastamento, apesar da falta das contribuições previdenciárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.6.7 – Responsáveis

Afonso Henrique de Carvalho Ferreira – Prefeito Municipal de 2017 até a data da Auditoria		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de repassar a contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores municipais com licença sem vencimento.	A omissão em deixar de repassar as contribuições parte patronal resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse conhecimento da necessidade da cobrança do recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal relativas aos servidores com licença sem vencimento e adotasse as providências necessárias.
Luzinete Martins – Presidente do FUNPREV de 2011 até a data da Auditoria		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de acompanhar e cobrar o recolhimento das contribuições previdenciárias da parte servidor relativas aos servidores com licença sem vencimento.	A omissão ao deixar de acompanhar e cobrar o recolhimento das contribuições previdenciárias da parte servidor relativas aos servidores com licença sem vencimento, resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	É razoável afirmar que a gestora tivesse conhecimento da necessidade da cobrança do recolhimento das contribuições previdenciárias da parte servidor relativas aos servidores com licença sem vencimento e adotasse as providências necessárias.

2.6.8 – Conclusão

Os servidores municipais em licença sem vencimento não estão efetuando o recolhimento das contribuições da parte servidor no período auditado, assim como a Prefeitura Municipal não repassou a contribuição patronal destes servidores, descumprindo o disposto no Parágrafo único do Art. 24 e no art. 26 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010.

2.6.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

assinaladas, na forma do caput do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine ao FUNPREV a adoção de medidas visando:

- Cobrar dos servidores municipais em licença sem vencimento o recolhimento das contribuições da parte servidor.

Sugere-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal a adoção da seguinte medida:

- Repasse ao FUNPREV dos valores da contribuição patronal dos servidores em licença sem vencimento, devidamente corrigidos.

2.7 – O FUNPREV não forneceu informações aos sistemas CAPMG e FISCAP.

2.7.1 – Descrição da situação encontrada

Constatou-se que o FUNPREV não enviou a este Tribunal de Contas as informações para o Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal – FISCAP e para o Sistema do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

2.7.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Ausência de informações dos sistemas CAPMG e FISCAP deste TCEMG.

2.7.3 – Critérios

- Instrução Normativa TCEMG n. 03/2011 alterada pela INTC nº 02/2014 (FISCAP);
- Instrução Normativa TCEMG n. 04/2015 alterada pela INTC nº 01/2017 (CAPMG)

2.7.4 – Evidência

- Ausência de informações nos sistemas CAPMG e FISCAP deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.7.5 – Causa provável

- Não identificada

2.7.6 – Efeitos real e potencial

- Inexistência de banco de dados para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG (real);
- Inexistência de banco de dados dos aposentados e pensionistas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios - FISCAP (real).

2.7.7 – Responsável

Luzinete Martins – Presidente do FUNPREV de 2011 até a data da Auditoria		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de enviar as informações para os sistemas FISCAP e CAPMG deste Tribunal.	A omissão ao deixar de enviar as informações nos sistemas do TCEMG acarretou o descumprimento das Instruções Normativas deste Tribunal.	É razoável afirmar que a Presidente do FUNPREV tivesse conhecimento da necessidade de remeter as informações aos sistemas do TCEMG.

2.7.8 – Conclusão

Constatou-se que o FUNPREV não enviou a este Tribunal de Contas informações para o FISCAP e CAPMG, descumprindo o disposto nas Instruções Normativas TCEMG nº 03/2011 alterada pela INTC n. 02/2014 (FISCAP) e n. 04/2015 alterada pela INTC n. 01/2017 (CAPMG).

2.7.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação do agente público indicado como responsável pelo achado, para que se manifeste acerca das ocorrências assinaladas, na forma do caput do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se, ainda, que este Tribunal determine ao FUNPREV que envie a este Tribunal de Contas as informações para os sistemas CAPMG e FISCAP.



3– CONCLUSÃO

Realizada a presente Auditoria, constatou-se as seguintes irregularidades:

- As contribuições patronal, suplementar e as retidas dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, no montante de R\$1.590.330,40, não foram repassadas tempestivamente, contrariando os incisos I a III do § 1º do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004 e o § 5º do art. 21 e caput do art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010 – Achado 2.1;
- O FUNPREV não recebeu o repasse das contribuições patronal e suplementar referente a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença no montante de R\$41.650,68 (Patronal: R\$17.749,47 e Suplementar: R\$23.901,21), descumprindo o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16 de dezembro de 2010 – Achado 2.2;
- O Conselho de Administração foi nomeado em 18 de abril de 2011 não tendo sido renovado após quatro anos, e não é atuante uma vez que a última reunião ocorreu em 06/08/2012, descumprindo o disposto no caput do art. 7º da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010 – Achado 2.3;
- A Presidente do FUNPREV não providenciou a realização da reavaliação atuarial anual para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do FUNPREV nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, descumprindo o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n. 9.717 de 27/11/1998 e no *caput* do art. 23 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010 – Achado 2.4;
- A Gestora do FUNPREV não solicitou e não recebeu a compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS, contrariando o disposto no § 9º art. 201 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 9.796/99, no Decreto Federal n. 3.112/99 e no Inciso VII do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010 – Achado 2.5;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Os servidores municipais em licença sem vencimento não estão efetuando o recolhimento das contribuições da parte servidor no período auditado, assim como a Prefeitura Municipal não repassou a contribuição patronal destes servidores, descumprindo o disposto no Parágrafo único do Art. 24 e no art. 26 da Lei Complementar Municipal n. 10 de 16/12/2010. – Achado 2.6;
- Constatou-se que o FUNPREV não enviou a este Tribunal de Contas informações para o FISCAP e CAPMG, descumprindo o disposto nas Instruções Normativas TCEMG nº 03/2011 alterada pela INTC n. 02/2014 (FISCAP) e n. 04/2015 alterada pela INTC n 01/2017 (CAPMG) – Achado 2.7.

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando as ocorrências assinaladas no presente relatório técnico, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos ‘achados’, nos termos do *caput* do art. 187 da Resolução TCEMG n. 12/2008:

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
Afonso Henrique de Carvalho Ferreira	Prefeito Municipal	2.1, 2.2, 2.3 e 2.6
Luzinete Martins	Presidente do FUNPREV	2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7.

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Casa).

Tendo em vista as ocorrências assinaladas, propõe-se que este Tribunal determine a adoção das seguintes providências:

1- A Presidente do FUNPREV

- apurar a atualização monetária e juros dos valores das contribuições previdenciárias repassadas com atraso;
- adotar medidas junto à Prefeitura Municipal para obtenção do pagamento desses valores, devidamente corrigidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- promover a ratificação mensal dos valores das contribuições previdenciárias recebidas.
- apuração e recebimento dos valores das contribuições patronal e suplementar dos servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;
- que providencie a realização da Reavaliação Atuarial para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do FUNPREV, e observe o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime de Previdência, conforme previsto no art. 201 da Constituição da República, e art. 1º da Lei Federal n. 9.717/98, a fim de manter a sustentabilidade do regime, e evitar o prejuízo aos servidores e aos cofres públicos municipais.
- que providencie a celebração de acordo de compensação previdenciária junto ao RGPS.
- cobrar dos servidores municipais em licença sem vencimento o recolhimento das contribuições da parte servidor.

2- Ao Prefeito Municipal

- regularizar a atualização monetária e juros referentes aos atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias patronal, suplementar e dos servidores municipais.
- repasse ao FUNPREV dos valores das contribuições patronal e suplementar dos servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;
- que providencie a nomeação dos membros do Conselho de Administração para sua renovação.
- repasse ao FUNPREV dos valores da contribuição patronal dos servidores em licença sem vencimento, devidamente corrigidos;
- que envie a este Tribunal de Contas as informações para os sistemas CAPMG e FISCAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A Equipe de Auditoria recomenda, ainda, que seja determinado o monitoramento, por parte deste Tribunal, das providências tomadas pela Administração do Município de Belmiro Braga para regularização das ocorrências apontadas no presente relatório.

Cabe reiterar a informação de que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” constante do ofício de citação.

À consideração superior.

1ª CFM/DCEM, 09 de outubro de 2018.

Adalgisa Maria Machado Marques
Analista de Controle Externo
TC 1343-6

Robson Dinardo Abreu
Analista de Controle Externo
TC 1109-3

5 – APÊNDICE

5.1 – Fundamentação legal

Legislação Federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Lei n. 9.717 de 27 de novembro de 1998 – Dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 9.796 de 05 de maio de 1999 – Dispõe sobre a compensação financeira entre Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei n. 10.887, de 18 junho de 2004 – Dispõe sobre a Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003 e altera dispositivos das Leis n. 8.213/91, n. 9.532/97 e n. 9.717/98;
- Decreto Federal n. 3.112 de 06 de julho de 1999 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 9.796/99, que versa sobre compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria;
- Portaria MPS n. 402 de 10 de dezembro de 2008 – Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e define os parâmetros para a segregação da massa, em cumprimento das Leis n. 9.717, de 1998 e n. 10.887, de 2004;
- Portaria MPS n. 307 de 20 de junho de 2013 – Altera as Portarias MPS n. 204/2008 e n. 402/2008;
- Resolução CMN/BC n. 3.922 de 25 de novembro de 2010 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito federal e Municípios;
- Resolução CMN/BC n. 4.604 de 19/10/2017 – Altera a Resolução CMN/BC n. 3.922/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Orientação Normativa MPS/SSP n. 02 de 31 de março de 2009 – Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e outros;

Legislação Municipal

- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Municipal n. 111 de 27 de abril de 1993 – Cria o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga;
- Decreto n. 104 de 28 de maio de 1993 – Institui o Regimento Interno do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Belmiro Braga;
- Lei Complementar Municipal n. 009 de 17 de agosto de 2010 – Dispõe sobre o plano de custeio anual do FUNPREV;
- Lei Complementar Municipal n. 10 de 16 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga FUNPREV;
- Lei Municipal n. 415 de 17 de dezembro de 2013 – Autoriza o Município de Belmiro Braga a celebrar contrato de parcelamento de débito com o FUNPREV.

Normas deste Tribunal:

- Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica desta Casa);
- Resolução n. 12, de 19/12/2008 – Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Instruções Normativas n. 08/2008 e 09/2008;
- Instrução Normativa n. 03/2011 – Dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;
- Instrução Normativa n. 02/2014 – Altera a Instrução Normativa nº 03/2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Instrução Normativa n. 04/2015 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;
- Instrução Normativa n. 01/2017 – Altera a Instrução Normativa nº 04/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

5.2 – Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP

Documentos/evidências	Arquivo / SGAP
Resumo Geral das Folhas de Pagamento dos servidores municipais	1754559
Demonstrativo dos Repasses Previdenciários	1754558
Minuta Geral - Receita	1754535
Extratos Bancários	1754534
Relação das datas da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura	1754532
Resumo da Folha de Pagamento de Auxílio-doença do FUNPREV	1754555
Ata do Conselho de Administração	1754531
Balancetes contábeis de janeiro de 2017 a junho de 2018	1754530
Amostra do Cadastro de Segurados	1754553
Termo de Acordo de Parcelamento e respectivos comprovantes de pagamento	1753291
Razão contábil das despesas administrativas	1753289
Resumo da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de 2016	1753278
Resumo da Folha de Pagamento do FUNPREV de 2016	1753276
Extratos bancários de aplicações financeiras do FUNPREV	1753275